



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU  
Estado de Pernambuco  
Casa José Canízio Gonçalves de Lima  
CNPJ: 08.985.418/0001-07



Projeto de Lei nº 07/2021

**Ementa:** Denomina nome de rua e dá outras providências;

Art. 1º - Fica Denominado de Rua **Jairo Vicente de Oliveira**, a 1º travessa à esquerda no final da Rua Amaro José de Santana, na saída da Cidade, no sentido do Sítio Mangueiras.

Art. 2º A denominação que trata o art. 1º é matéria regimental, conforme art. 159, II, do Regimento Interno da Casa Legislativa.

Art. 3º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a confeccionar placa metálica, atinente ao nome que é dado ao art. 1º desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cumaru, 30 de Julho de 2021.



*José Almir de Oliveira*  
José Almir de Oliveira  
- Vereador Autor -



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU  
Estado de Pernambuco  
Casa José Canízio Gonçalves de Lima  
CNPJ: 08.985.418/0001-07



## **PARECER**

### **Comissão de Justiça e Redação**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 007/2021

**Data:** 30 de julho de 2021

**Autoria:** Vereador José Almir de Oliveira

**EMENTA: DENOMINA NOME DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **Relatório:**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Vereador José Almir de Oliveira, sob a forma Projeto de Lei, e tem por objetivo denominar como Rua Jairo Vicente de Oliveira, a 1ª travessa à esquerda no final da Rua Amaro José de Santana.

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

### **Parecer**

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do competente parecer, nos termos do artigo 59, I, II e III do Regimento Interno. A matéria submetida à análise atende a legislação, visto não ser matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, disposto na Lei Orgânica Municipal.

No tocante a redação, e cumprindo o artigo 59, III, do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta comissão de redação



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU**  
**Estado de Pernambuco**  
Casa José Canízio Gonçalves de Lima  
CNPJ: 08.985.418/0001-07



manifestar-se sobre as questões redacionais, e gramatical dos projetos.

Analisado o projeto, esta comissão vislumbra e opina pela supressão do art. 2º, vez que a redação inerente ao processo legislativo não deve conter a fundamentação do Regimento Interno da Câmara, devendo, assim, o art. 3º passar a ser o art. 2º, assim como o art. 4º, passar a ser o art. 3º, e assim sucessivamente, mantendo-se, assim, uma melhor desenvoltura gramatical.

No mais, opina, ainda, que o novel art. 3º passe a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação"

A presente alteração se justifica pelo fato de que a eficácia da lei passa a ter plena validade com sua sanção e **publicação**, não apenas com a sanção.

Por fim, para uma melhor técnica gramatical, no novel art. 4º, outrora art. 5º, deverá a palavra "revoga-se" se colocada no plural.

Realizadas as referidas alterações, verifica-se que a presente proposição está dando fiel cumprimento ao que prevê a Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a Lei Orgânica do Município de Cumaru, inexistindo óbice, por ora, para sua tramitação uma vez que está de acordo com os ditames legais e constitucionais.

Destarte, não se vislumbra no presente Projeto de Lei, afronta a qualquer princípio constitucional.

A iniciativa do Projeto de Lei tem respaldo legal podendo fazê-lo o Poder Legislativo, estando obedecida a técnica Legislativa.

Por fim, essa comissão entende, em consonância com a Lei Orgânica do Município, que não compete parecer de qualquer outra comissão, especialmente a de Obras e Serviços Públicos.

### **Conclusão**

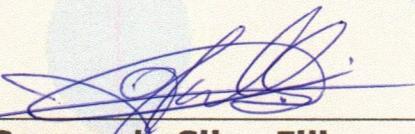


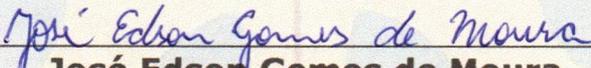
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU**  
**Estado de Pernambuco**  
Casa José Canízio Gonçalves de Lima  
CNPJ: 08.985.418/0001-07

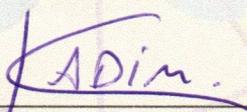


Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, reiterando a realização das alterações sugeridas, esta Relatoria resolve exarar Parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO da matéria apresentada.

É o parecer,  
Salvo melhor juízo.  
Cumaru, 12 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**José Gomes da Silva Filho**  
**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**José Edson Gomes de Moura**  
**Relator**

  
\_\_\_\_\_  
**José Leocardyo Barbosa da Silva**  
**Membro**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU  
Estado de Pernambuco  
Casa José Canízio Gonçalves de Lima  
CNPJ: 08.985.418/0001-07



**PARECER**

**Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 007/2021

**Data:** 30 de julho de 2021

**Autoria:** Vereador José Almir de Oliveira

**EMENTA: DENOMINA NOME DE RUA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Relatório:**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Vereador José Almir de Oliveira, sob a forma Projeto de Lei, e tem por objetivo denominar como Rua Jairo Vicente de Oliveira, a 1ª travessa à esquerda no final da Rua Amaro José de Santana.

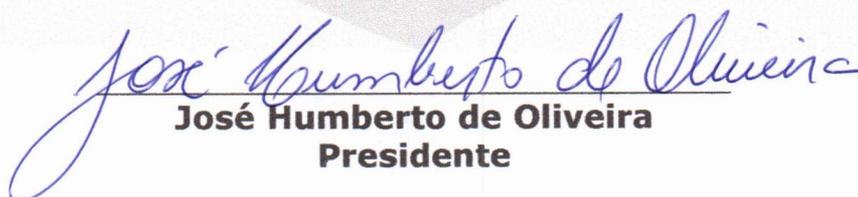
A matéria encontra-se devidamente formalizada nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, precisamente no art. 64, V.

Assim, opino seja o projeto de lei submetido à deliberação do Plenário, vez que não há impedimento de ordem legal.

É o parecer,

Salvo melhor juízo.

Cumaru, 12 de agosto de 2021.

  
**José Humberto de Oliveira**  
**Presidente**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMARU  
Estado de Pernambuco  
Casa José Canízio Gonçalves de Lima  
CNPJ: 08.985.418/0001-07



*José Edson Gomes de Moura*

**José Edson Gomes de Moura**

**Relator**

*Ana Carolina de N. J. Tavares.*

**Ana Carolina de Vasconcelos Arruda Tavares**

**Membro**